



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Programa de Pós-Graduação em Biosistemas  
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP - CEP 09210-580  
Fone: (11) 4996.0088/0099  
ppg.biosistemas@ufabc.edu.br

**PORTARIA Nº 047, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

*Normatiza os critérios para o conhecimento da Proficiência em Língua Estrangeira do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPG-ENE).*

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPG-ENE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de normatizar critérios para conhecimento da proficiência em língua estrangeira e, ainda, o que foi deliberado na 5ª Reunião ordinária da Coordenação, realizada em 23 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar os critérios para o conhecimento da Proficiência em Língua Estrangeira do PPG-ENE.

§ 1º Os discentes deverão demonstrar proficiência em língua Inglesa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 2º Em ambos os cursos de mestrado e doutorado, o conhecimento da língua inglesa deve ser demonstrado antes do exame de qualificação, que segundo as normas vigentes ocorre nos prazos de até 18 meses para o mestrado e até 30 meses para o doutorado. Por conhecimento entende-se compreensão e interpretação de texto.

§ 3º O conhecimento é demonstrado mediante requerimento apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Energia, acompanhando certificado ou declaração que demonstre aprovação do aluno em uma prova de proficiência em língua inglesa. O Programa considera as três possibilidades para obtenção da aprovação em proficiência, listadas a seguir:

- I - Prova aplicada pelo PPG-ENE da UFABC;
- II - Teste realizado em institutos de língua inglesa que sejam reconhecidos pelo Programa;
- III - Avaliação aplicada pelo orientador do discente.

Art. 2º O procedimento para aplicar a prova de proficiência, sob responsabilidade do Programa, deverá seguir as diretrizes apresentadas nos seguintes parágrafos.

§ 1º Com a finalidade de formalizar a realização do exame de proficiência em língua estrangeira, a Coordenação do Programa encaminhará ao Presidente da Comissão Organizadora da Prova de Proficiência em Língua Estrangeira do PPG-ENE, a lista de discentes que deverão realizar a prova.

§ 2º A data e local de onde será aplicada a avaliação será divulgada na página do Programa.

§ 3º Após realizada e corrigida a avaliação, a Comissão emitirá parecer que possa subsidiar o deferimento ou indeferimento do resultado pela Coordenação, indicando cada discente como APROVADO ou REPROVADO.

Art. 3º O discente que optar por realizar a avaliação de proficiência em um instituto de língua inglesa, o qual deve ser reconhecido pelo Programa, deverá ficar atento as seguintes apontamentos.

I - No caso do solicitante optar em apresentar no requerimento um certificado de realização do exame TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), tanto para alunos de mestrado como de doutorado, recomenda-se o certificado TOEFL Institucional que busca avaliar a proficiência em língua inglesa principalmente em contextos acadêmicos com pontuação variando entre 310 e 677, sendo:

- a) A pontuação mínima de 400 pontos para alunos de mestrado;
- b) A pontuação mínima de 450 pontos para alunos de doutorado.

II - No caso do discente apresentar certificado de proficiência em língua inglesa CAMBRIDGE ou similar, baseado na avaliação por níveis (avançado superior, avançado, intermediário superior, intermediário, elementar e iniciante), será considerado:

- a) Nível mínimo recomendado para alunos de mestrado: intermediário;
- b) Nível mínimo recomendado para alunos de doutorado: intermediário superior.

Art. 4º O discente que optar por realizar a avaliação de proficiência junto ao seu orientador, deve estar atento ao seguinte apontamento:

I - Fica sob a responsabilidade do orientador, fazer a avaliação do seu orientado e encaminhar parecer documentado à Comissão Organizadora da Prova de Proficiência, para que esta possa analisar e encaminhar para Coordenação do Programa homologar a proficiência, de acordo com as normas vigentes (Regimento da PROPG e Normas do PPG-ENE).

Art. 5º Os discentes que concluíram o mestrado no PPG-ENE da UFABC e foram aprovados no processo seletivo para doutorado podem convalidar o exame de proficiência em língua inglesa do mestrado, desde que o certificado ou a declaração apresentada para o mestrado mostrar que a pontuação ou o conceito obtido no exame de proficiência é igual ou maior ao mínimo estipulado para o doutorado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação  
em Energia

Protocolo nº 1050 ENE-ar